

**CONTRATO Nº 0113.2017/CREDENCIAMENTO DE MÉDICO(A)
PLANTONISTA GENERALISTA**

Publicado nesta data, mediante publicação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 05/06/2017

Dario Fonseca Faustino

Dario Fonseca Faustino

Secretário de Administração e RH

Cristianópolis-Go

DAS PARTES

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertados termos do contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas e princípios do direito Administrativo, pelo edital de credenciamento nº. 04/2016, pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.356.264/0001-24, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº 01, Centro, Cristianópolis- GO, CEP. 74.230-000, neste ato representado por sua atual Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Leandra Cristina Oliveira Pereira, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 634.273.201-97, residente e domiciliada na cidade de Cristianópolis - Goiás, CEP. 74.230-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: PROSAUDE- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.591.194/0001-05, com sede à Avenida Tocantins, nº 49-A, Qd. 15, Lt. 16, 1º andar, Uruaçu, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sra. ANA CLÁUDIA MARTINS LIRA, CPF. nº 951.645.701-06, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, decorrente do credenciamento nº 04/2016, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA, como pessoa jurídica privada, de forma autônoma, prestará os serviços de médico plantonista generalista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços contratados o presente termo terá o valor global de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), divididos em sete parcelas mensais no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) que serão pagas até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CARGA HORÁRIA

3.1. O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços credenciados na cláusula primeira, com 12 (doze) plantões mensais durante a semana, com carga horária de 12

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(doze) horas como medico plantonista generalista conforme determinação do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá sua vigência com início na data em 05/06/2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em caso de mútuo interesse, conforme estabelecido na cláusula décima;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de que trata o presente instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.10.302.0210.2.045 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

6.1. Compete ao CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como, o Curriculum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações do Credenciante:

7.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços;

7.1.3. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
- b) faltas sem justificativas;

7.2. São Obrigações do Credenciado:

7.2.1. Prestar serviços conforme cargo descrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;

7.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no artigo 78, inciso I a XVIII e também poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- 9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;
- 10.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses;
- 10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos artigos. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.
- 10.4. Em caso de prorrogação poderá haver reajuste, aplicando-se nesse caso os índices do INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora ajustada.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao CREDENCIADO:
- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada
- b) Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA NATUREZA

- 12.1. O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado o CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás-GO;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, afim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Cristianópolis-GO, 05 de junho de 2017.

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Cristianópolis-GO
Leandra Cristina Oliveira Pereira – Gestora do FMS
Contratante

PROSAÚDE- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Contratada

Testemunhas:

CPF 532.349.361-53

CPF 050 853 463 88